



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1772A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1772A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.945 – DE 12 DE MARÇO DE 2.026.

(Republicação para correção ...)

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTES MUNICÍPIO DE GUARIBA, OS BENS MÓVEIS EM DESUSO, DE CUSTOS INVIÁVEIS DE RECUPERAÇÃO, COM VISTAS À ALIENAÇÃO, POR VENDA, ATRAVÉS DE LEILÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA PRÉVIA AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições pertinentes à Lei federal nº 14.133/2021 ...

DECRETA :

Art. 1º - São declarados inservíveis para a Administração Pública deste Município de Guariba, com vistas a alienação, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de leilão, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da prévia avaliação, nos termos dos da Lei federal nº 14.133/2021, os bens móveis em desuso, de custos inviáveis de recuperação, constituídos de equipamentos e materiais permanentes, no estado de conservação em que se encontram, conforme a seguinte discriminação:

LOTE	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PÁTIO	ENDEREÇO	AVALIAÇÃO SUCATA	AVALIAÇÃO DOCUMENTO	AVALIAÇÃO - LANCE INICIAL
1	COM DOCUMENTO	MINI-TRATOR, CORTADOR DE GRAMA LGT2654	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
2	COM DOCUMENTO	GM/S10 2.4 RONTAN AMB, ANO/MOD: 2002/2002	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
3	COM DOCUMENTO	AGRALE/MA150 NEOBUS SPEC, ANO/MOD 2010/2010	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
4	COM DOCUMENTO	M.BENZ/COMIL SVELTO U, ANO/MOD: 2002/2002	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
5	COM DOCUMENTO	VW/COMIL BELLO M, ANO/MOD: 2001/2001	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
6	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE CADEIRAS E LONGARINAS	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
7	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE ARMÁRIOS	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
8	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE TELEVISÕES	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
9	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE FREEZERS E GELADEIRAS	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1772A

Página 3 de 6

10	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE MÁQUINAS DE LAVAR E TANQUINHOS	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
11	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE AR-CONDICIONADO	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
12	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
13	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE MESAS	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
14	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE INFORMÁTICA	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
15	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	SUCATAS DE PLACAS DE TRÂNSITO E VENTILADORES	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
16	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS	PARA-BRISA DE ÔNIBUS	GARAGEM MUNICIPAL	VICINAL ALPHEU BELLODI, KM 3,5 RESIDENCIAL SANTA CRUZ	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
						TOTAL GERAL	R\$ 40.600,00

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Comissão de Leilão, constituída de três membros, designados pelo Prefeito Municipal, deverá supervisionar os procedimentos administrativos de licitação e de alienação de bens, com o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização do leilão, contratada mediante prévia licitação, anotando toda ocorrência relacionada com a execução do objeto da contratação e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Art. 2º - Os bens móveis inservíveis serão vendidos, através de leilão, a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação, somente serão entregues aos respectivos arrematadores, após a efetiva comprovação do pagamento do valor correspondente ao maior lance da arrematação, devendo ser retirados no local onde foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, com a apresentação do documento de identidade, bem como de procuração específica, se for o caso.

§ 1º. A pessoa física ou jurídica arrematante ou compradora, além do valor referente à arrematação do bem, deverá pagar o valor referente a comissão do leiloeiro, que corresponde a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

§ 2º. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da liberação, findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de uma taxa de estadia de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor de venda, até o trigésimo dia, sob pena de ser configurado o abandono dos bens e estes revertidos ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do arrematante.

§ 3º. No ato do carregamento, o arrematante comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito, sendo que o transporte do bem arrematado, assim como as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1772A

Página 4 de 6

despesas com retirada, carregamento, frete, seguro e outras, correrão por ordem, risco e conta do comprador.

§ 4º. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada do veículo das dependências da Prefeitura Municipal de Guariba.

Art. 3º. Os usuários que derem lances sem o devido cadastro no DETRAN e na **Lei estadual n.º 15.276/2014**, conhecida como “**Lei do Desmanche**”, estarão sujeitos ao pagamento de 30% de multa sobre o valor do arremate, a favor deste Município de Guariba, e nos termos do item 9.7 do edital do leilão.

§ 1º. Os veículos e motores classificados como SUCATA para DESMONTE, poderão ser comprados, apenas, por pessoa jurídica cadastrada no DETRAN-Capital, conforme regulamenta a **Lei estadual n.º 15.276/2014**, conhecida como “**Lei do Desmanche**”.

§ 2º. Os veículos vendidos como sucatas serão entregues sem as placas, sem documentação e sem identificação no monobloco ou chassi, e com suas devidas baixas nos registros patrimoniais, observadas as disposições da **Lei estadual n.º 15.276/2014**, conhecida como “**Lei do Desmanche**”.

§ 3º. O arrematante fica responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas no edital e na legislação em vigor.

Art. 4º. A entrega do Certificado de Registro do Veículo devidamente assinado, para transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN - é de responsabilidade desta Prefeitura Municipal de Guariba, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da emissão da nota de venda em leilão.

Parágrafo único. O arrematante ou comprador terá o prazo de 60 dias corridos, após a realização do leilão, para efetuar a transferência do veículo e a descaracterização da logomarca do governo municipal.

Art. 5º. O leilão será conduzido pelo **Leiloeiro Oficial - Daniel Elis Garcia**, conforme Contrato Administrativo nº 087/2025, firmado com este Município, da cidade de São Paulo, neste Estado, mediante prévia licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a condução de todos os procedimentos administrativos relacionados com o certame.

§ 1º. O leilão será realizado na modalidade “on line” (via Internet), através do site www.danielgarcialeiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e nas seguintes condições:

I – os interessados deverão previamente cadastrar-se junto ao site www.danielgarcialeiloes.com.br, enviando a documentação prevista para cadastramento, no endereço estabelecido no site do Leiloeiro Oficial;

II - após o efetivo cadastramento, será atribuído a cada participante um Login e Senha para possibilitar a participação no certame;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1772A

Página 5 de 6

III - Os lances serão enviados somente na modalidade “on-line” (via Internet), através do site www.danielgarcialeiloes.com.br.

§ 2º. Os interessados deverão se inscrever para o leilão com antecipação mínima de dois dias de seu início, através do site: www.danielgarcialeiloes.com.br . e encaminhar os seguintes documentos:

I - pessoa física:

- a) fotografia de seu rosto, com documento com foto ao lado;
- b) comprovante de endereço;
- c) documento de identificação pessoal com foto (RG, CNH ou Funcional).

II – pessoa jurídica: neste caso, o sócio usuário deverá inserir o cartão CNPJ emitido pela Receita Federal, com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA) e documentos do Sócio (RG ou CNH).

Art. 6º. Poderão participar do leilão pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, documento que deverá ser apresentado ao leiloeiro.

Parágrafo único. Não poderão participar do leilão:

- a) menores de 18 anos, não emancipados;
- b) servidores públicos deste Município de Guariba;
- c) membros da Comissão de Leilão;
- d) pessoas jurídicas das quais servidores desta Prefeitura tenham participação societária a qualquer título.

Art. 7º. Para viabilizar a inserção da Comunicação de Venda dos lotes arrematados com direito a documento, a Administração fornecerá ao arrematante Recibo de Compra e Venda, com firma reconhecida, cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito, cópia simples do edital de leilão e notas de venda em leilão, para que seja realizado a transferência do bem móvel pelo arrematante ou comprador.

Art. 8º. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo leiloeiro oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do anexo I do edital de leilão, e do art. 1º deste decreto, enquanto que o veículo relacionado “com direito à documentação”, não arrematado na hasta pública, passará a compor os lotes de veículos relacionados como “sem direito à documentação”, respeitado o lance mínimo conforme avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1772A

Página 6 de 6

Parágrafo único. O Município de Guariba reserva-se o direito de não liberar os bens móveis inservíveis, que não alcançarem os preços mínimos de venda ou arrematação.

Art. 9º. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados, porquanto ao efetuar o arremate do lote, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

§ 1º. Os pagamentos são irrevogáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra ou arrematação, descumprimento do edital ou outros motivos.

§ 2º. Qualquer valor que venha a incidir sobre o bem objeto de alienação no leilão, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante ou comprador.

§ 3º. A Prefeitura Municipal de Guariba somente responderá pela quitação das multas que incidirem sobre os veículos constantes do Anexo I, do edital, e do art. 1º deste decreto, quando forem decorrentes de infrações ocorridas até a data da realização do leilão.

Art. 10. A todos os interessados é dado o direito de vistoriar visualmente o bem móvel a que estiver interessado em adquirir no leilão, não podendo alegar ignorância, quanto ao seu estado de conservação, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

Art. 11. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente decreto, bem como do edital de leilão e da legislação pertinente reguladora da matéria.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 12 de março de 2026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública